

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DA SRA NYSIA CARONE)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Concede anistia aos Estudantes condenados ou acusados de quaisquer delitos, seja qual fôr a fase em que se encontrem os respectivos processos, cria o Conselho das Reformas Educacionais com a participação de Estudantes, e dá outras providências.

DESPACHO: Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

À COMISSÃO DE JUSTIÇA em 27 de junho de 19 68

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Dr. Geraldo de Figueiredo*, em 19 *3-7-68*
- O Presidente da Comissão de *Constituição e Justiça*
- Ao Sr. *Dr. José de Alcântara*, em 19 *29/8/68*
(REDISTRIBUIÇÃO)
- O Presidente da Comissão de *Justiça*
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1470 DE 19 68

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 60
Lote: 46 PL N.º 1470/1968
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1 470, de 1 968



Concede anistia aos Estudantes condenados ou acusados de quaisquer delitos, seja qual fôr a fase em que se encontrem os respectivos processos, cria o Conselho das Reformas Educacionais com a participação de Estudantes, e dá outras providências.

(DA SRA NYSIA CARONE)

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e Justiça
e de Educação e Cultura.
Em 25.6.68.

PROJETO Nº _____, DE 1.968

Anistia os Estudantes conde-
nados ou acusados de quaisquer de-
litos, seja qual fôr a fase em
que se encontrem os respectivos
processos, cria o Conselho das Re-
formas Educacionais com a partici-
pação de Estudantes, e dá outras
providências.

Da Sra. NÍSIA CARONE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São anistiados os Estudantes condenados
ou acusados de quaisquer delitos, seja
qual fôr a fase em que se encontrem os respectivos proces-
sos.

Art. 2º São declaradas nulas tôdas as condena-
ções de estudantes proferidas de trinta
e um de março de 1.964 até a presente data.



Art. 3º Cessarão, a partir da data de publicação desta lei, tôdas as diligências persecutórias de Estudantes, todos os IPMs e quaisquer medidas de apuração de responsabilidade de Estudantes, seja nos órgãos policiais, nas dependências das Polícias Militares, nos quartéis do Exército ou onde quer que estejam sendo investigadas.

Art. 4º A anistia a que se refere o art. 1º é a mais geral e a mais ampla, mas não conferirá ao anistiado direito a qualquer indenização de ordem patrimonial com fundamento na mesma.

Art. 5º É criado o Conselho das Reformas Educacionais, constituído de sete membros: dois Estudantes, eleitos entre alunos de curso superior e do último ano do curso médio; dois parlamentares, um da oposição e outro da situação, indicados pelos respectivos líderes; um representante dos Professores de curso superior; um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica e outro do Ministério da Educação e Cultura, indicados pelos respectivos Ministros.

Art. 6º Competirá ao Conselho das Reformas Educacionais, além da elaboração e do exame das propostas de reformas educacionais, representar a classe estudantil no diálogo com o Governo Federal, defendendo ou reivindicando o que fôr do interesse legítimo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS



mocidade estudantil brasileira.

Art. 7º Os integrantes do Conselho das Reformas Educacionais terão um mandato de 4 (quatro) anos, não-remunerado, mas sua atuação será considerada serviço relevante prestado à cultura do País.

Art. 8º O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação, baixará o Regulamento desta lei.

Art. 9º A presente lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data em que publicada.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1.968

Nísia Carone.
N í s i a C a r o n e



J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 8º da Constituição do Brasil, no inciso XVI, estabelece a competência da União para conceder anistia.

E o art. 46, institui:

"Ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, cabe dispor, mediante lei, sobre tôdas as matérias de competência da União, especialmente:

... VIII - a concessão da anistia.

A presente iniciativa, quanto à competência, é constitucional. Mas como, contra outro projeto nosso concernentemente à matéria alegaram que vulnerava nosso Estatuto Máximo, por criar despesa, neste, no art. 4º, expressamente consignamos que o estudante anistiado não fará jus a qualquer indenização de ordem patrimonial.

Mas o intuito primordial desta propositura é prevenir a guerra civil que nos ameaça.

Necessita o Governo - e urgentemente - de estabelecer o diálogo com a classe estudantil, auscultando-lhe as



legítimas e procedentes reivindicações, para pronto e imediato atendimento. No entanto, enquanto na Guanabara continuam atirando em estudantes e mantendo-os, em São Paulo, o Comandante do II Exército, Gen. Manoel de Carvalho Lisboa, "disse ontem que as tropas sob seu comando responderão com violência os ataques às instituições, marchando para a Guanabara ("Correio da Manhã", de domingo). E ainda no Rio de Janeiro, por ocasião do entêrro dum P. M., morto durante as últimas manifestações - não por estudantes, eis que êsses se encontravam na rua - mas por algo que lhe jogaram na cabeça, da janela de um alto edifício, "a Polícia Militar garantiu, através do Cel. Alcir Miranda, Chefe da Casa Militar do Governador Negrão de Lima, que a Guanabara não verá mais manifestações nas ruas, mesmo que, para evitá-las, a P. M. tenha de agir ainda mais violentamente. Também o Cel. Oswaldo Ferraro de Carvalho, Comandante da Polícia Militar, afirmou, na mesma ocasião, que "a agitação, que tanto intranquiliza a cidade, cessará. Mas se tal não acontecer, o preço que os agitadores vão pagar será muito alto". O entêrro, realizado debaixo de clima de grande tensão, não contou com a presença de civis". (C.M., 23-VI-68)

Nessas condições o diálogo não será possível, e ainda mais quando se atenta para o fato de que os líderes vivos estudantis ou se encontram presos ou em lugar ignorado, o primeiro passo que nos cumpre dar nesse sentido será a anistia, ampla e geral.



Se o Presidente da República não sabe para onde se dirigiram certos estudantes, representantes lídimos da classe, nem irá à cadeia conversar com os estudantes detidos, o único meio que nos resta é o da anistia, para que tenha a perseguida classe a oportunidade legal de trazer ao Governo suas justas e atendíveis reivindicações.

Em favor da pacificação, que nosso projeto concretizará, têm-se colocado vários setores governamentais. A denominada "linha dura", em declarações aos jornais guanabarinós, na penúltima semana, recomendava o estabelecimento do diálogo, com os estudantes, para recolher as autênticas necessidades da classe e resolvê-las através de leis sábias. Que todo o esforço com tal objetivo seria pouco. Se fracassada a primeira e a segunda tentativa, ter-se-ia que insistir até lograr a meta visada.

O ilustre Ministro do Planejamento vem de afirmar ser salutar a atitude dos moços brasileiros, que revelam encontrar-se integrados no regime democrático.

Ainda ontem o "Correio da Manhã" oferecia proveitoso ensinamento, informando: "Em todos os movimentos estudantis e populares que agitam os quatro cantos do globo, há uma constante nas reivindicações: o poder. Mesmo nos países tradicionalmente democráticos, há insatisfações profundas quanto ao modo de se dirigirem as instituições públicas e



particulares. Os estudantes querem participação na gerência das universidades, os trabalhadores, na gerência das fábricas. Ainda agora o Senador Eugene Mc Carthy, candidato à presidência dos Estados Unidos, vem de proclamar que seu país tem de aceitar o conceito de que "é necessário redistribuir o poder nas instituições políticas e econômicas". Essa a lição que nos vem de uma nação líder do capitalismo, com instituições democráticas arraigadas, mas cujos líderes, longe de achar que vivem no melhor dos mundos, oferecem um exemplo de modéstia e compreensão, reconhecendo simplesmente que é preciso mudar".

Rompidas as comportas da tolerância que ao Governo competia preservar, na lista das 165 pessoas presas na Guanabara predominavam trabalhadores, sem nenhuma vinculação estudantil, e figuram, além de funcionários públicos e comerciários, três turistas estrangeiros, em trânsito pelo Rio de Janeiro.

Já se contam às dezenas os pronunciamentos de altas figuras nacionais em prol das legítimas reivindicações estudantis.

O acadêmico Múcio Leão, de 70 anos, definiu-se nesses termos: "Estou inteiramente solidário com os estudantes, acho que eles têm toda razão. Não estou fazendo política, mas sinceramente creio que é necessário reformar o ensino no Brasil. A luta dos jovens é admissível e acredito que eles sairão vitoriosos".



Em artigo sob o título "Um novo conceito de segurança", do jurisperito ARNODO WALD, comparatista internacionalmente conhecido por suas colaborações também em revistas e anuários de Direito Comparado da Bélgica e da França, é comentada obra de Robert MacNamara - "The Essence of Security", a sair breve, onde figura um adotável conceito de segurança. Esse trabalho é arrematado com a oportuna observação: "No momento em que o problema educacional preocupa o País, a lição de MacNamara pode ser lembrada, pois a segurança nacional está exigindo menos a repressão dos universitários do que a formulação imediata e a execução planejada de uma política educacional por homens que tenham dimensões, cultura e sensibilidade intelectual para realizar o seu estudo e sua adequação às atuais condições da vida brasileira.

É este o grande problema de segurança nacional : renovar a educação universitária para garantir o desenvolvimento do País. Efetivamente, sem progresso não haverá segurança nem perspectivas de paz social e de crescimento econômico e, sem segurança, todo progresso será ilusório. A solução para sobrepujar o círculo vicioso consiste em dar à segurança as suas verdadeiras dimensões, reconhecendo que ela pressupõe uma vontade concreta de garantir ao País o desenvolvimento do qual é pressuposto necessário a adequada e eficaz educação do povo em todos os seus níveis".



Julgamos devam ser ouvidos os que oferecem solução racional e pacífica. Se a Polícia Militar do Rio agisse sem revólveres a crise não teria recrudescido. Vejam o exemplo da França: quinze dias de distúrbios, manifestações as mais violentas, incêndios vários, e não morreu ninguém vítima do movimento. E por que? Devido a que não portavam armas os policiais de Paris ao tentar manter a ordem. E a França está salva e os estudantes serão atendidos.

Confiamos em que, no Congresso Nacional, encontramo-nos todos interessados na solução pacífica do problema.

Para remate, não nos seria possível terminar nossa justificação sem transcrevermos as observações de u'a mãe, que falou traduzindo o pensamento de tôdas as mães do Brasil, eis que, entre os jovens que estão morrendo nas ruas para lograrem melhores condições de estudo para os sobreviventes, incluem-se os filhos das espôsas de trabalhadores, de intelectuais, de congressistas, de militares. Assim se expressou D. Sílvia Amélia Marcondes Ferraz, jovem dama da sociedade brasileira, mãe de dois filhos, um de quatro e outro de dois anos:

"Se meus filhos fôsem estudantes, e tivessem problemas que os jovens de hoje estão enfrentando, em procuraria ouvi-los e compreendê-los, porque reivindicar nada mais é do que um reflexo de personalidade. É próprio da juventude



CÂMARA DOS DEPUTADOS



revoltar-se, querer mudar o que acha que não está certo; pior seria se ficassem parados, quietos e acomodados. Juventude quer dizer esperança, renovação, certeza e insatisfação. Daqui a vinte anos as soluções que a juventude aponta hoje serão consideradas superadas e por sua vez vão receber a crítica da juventude de então".

Quem poderá contraditar com sucesso a grande dama ?

É recolher a observação e concorrer para a imediata transubstanciação do presente projeto em lei, certos de que estaremos agindo cristãmente, resolvendo com os instrumentos pacíficos da lei as inquietações que tão justamente alvoroçam a juventude brasileira de nossos dias, sempre pronta ao sacrifício quando em pauta se apresentam os magnos problemas do Brasil.

Desejamos, finalmente, lembrar aos eminentes pares, que os ROMANOS invocavam a "naturalis ratio" para justificar o princípio: "vim vi repellere licet".

Não o fazemos objetivando obscurecer êsse ou aquê le ato de fôrça, mas pensando em evitar sacrifícios de ambos os lados. A elevação da presente propositura em lei, com a ajuda de Deus, colocará um ponto final nessas lutas estéreis, devolvendo o País à paz de que êle tanto necessita para estudar, trabalhar e produzir.

Aprovemo-la, pois.

Nysia Carone
N i s i a C a r o n e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº 1.470/68 - Concede anistia aos Estudantes condenados ou acusados de quaisquer delitos, seja qual fôr a fase em que se encontrem os respectivos processos, cria o Conselho das Reformas Educacionais, com a participação de Estudantes, e dá outras providências.

Autor: Dep. NYSIA CARONE

Relator: Dep. JOSÉ MEIRA

RELATÓRIO

Visa o Projeto anistiar todos os Estudantes condenados ou acusados de quaisquer delitos, seja qual fôr a fase em que se encontrem os respectivos processos, e, também, cria o Conselho de Reformas Educacionais.

PARECER

O Projeto é inconstitucional, face ao dispôsto no art. 61, § 3º, da Constituição Federal, uma vez que a Câmara dos Deputados rejeitou idêntica proposição nesta sessão legislativa, não tendo sido esta proposição resguardada pelo quorum especial.

Quanto à segunda parte, que cria o Conselho das Reformas Educacionais, deverá ser objeto de projeto à parte, para a sua tramitação regular.

É o parecer.

Sala das Reuniões,

Dep. JOSÉ MEIRA

